



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 789**, de 21 de dezembro de 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO ICMS NO MUNICÍPIO.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a Campanha de Arrecadação de ICMS, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** - Poderão participar desta campanha de combate à sonegação, todos os munícipes bem como todo e qualquer consumidor que adquirir produtos e/ou serviços do comércio de Poço das Antas.

**Art. 3º** - Para participar desta campanha, bastará trazer notas fiscais do Comércio de Poço das Antas para trocar por cautelas.

**Art. 4º** - Serão válidas as notas fiscais de 01/01/02 até 15/12/02.

**Art. 5º** - O sorteio e a entrega dos prêmios serão realizados durante o ano de 2002.

**Art. 6º** - A Empresa ou Comércio que se negar ou não fornecer Nota Fiscal no valor da compra, deverá ser denunciada imediatamente ao setor do ICMS da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A campanha terá denominação própria.

**Art. 8º** - O regulamento será estipulado por Decreto Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2005 – Manutenção Secretaria da Fazenda.

33.90.31.00.00 – Promoções Cult., Art. Cient. Desporto e outros.

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 de dezembro de 2001.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL